



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI Nº 621/2022.

Dispõe sobre o pagamento de benefício adicional, no mês de dezembro de 2022, aos beneficiários do Programa Moeda Social Itajuru, instituído pela Lei nº 3.286, de 1º de julho de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º Os beneficiários do Programa Moeda Social Itajuru, instituído pela Lei nº 3.286, de 1º de julho de 2021, farão jus, no mês de dezembro de 2022, a um benefício adicional no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), que corresponderá a 13ª parcela a ser paga no exercício financeiro corrente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 30 de novembro de 2022.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito



Doc.	50.125-22
Fls.	06
Rubrica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento Econômico e Financeiro

PROCESSO Nº: 50.125/2022

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

O presente estudo visa dar cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como finalidade demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da ampliação e reajuste do benefício da Moeda Social Itajuru, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social constante no processo administrativo 26.331/2022.

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 16 e 17 delibera:

“Art. 16 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I – estimativa de impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º - Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º - As normas do caput constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17 – Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa decorrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem de recursos para seu custeio.

§ 2º - Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receitas ou pela redução permanente da despesa.

Doc.	50125-22
Fls.	07
Rubrica	

§ 3º - Para efeito do §2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º - A comprovação referida no §2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º - O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento da remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º - Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado”

(grifos nossos)

1 -PREMISSAS UTILIZADAS

Para o presente estudo foram utilizadas as seguintes premissas, com o objetivo de definir os componentes e os valores que irão demonstrar o total das despesas nos períodos estabelecidos na LRF.

As premissas são as hipóteses e condições necessárias para a inclusão das vagas solicitadas, para fins de levantamento, o mais próximo possível da realidade, do impacto orçamentário financeiro decorrente da ampliação da despesa ora pretendida.

1.1 – Para a despesa atual com gastos da Moeda Itajuru:

No mês de novembro ano de 2022 haviam 2.000 famílias que recebiam o benefício da moeda social Itajuru.

Com o custo de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada família, temos a seguinte despesa mensal:

PREMISSAS	VALOR BENEFÍCIO	Nº FAMÍLIAS	VALOR MENSAL
Famílias beneficiadas	R\$ 200,00	2.000	R\$ 400.000,00

1.2 – Para a despesa atual com a gestão da Moeda Itajuru:

Em conformidade com o Termo de Colaboração nº 01/2021, foi empenhado o valor de R\$ 139.750,00 (cento e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), visando a gestão da moeda social através do Instituto E-Dinheiro Brasil durante o exercício de 2022, equivalente ao pagamento de até 1.000 famílias.

Houve o aumento do número de famílias em duas etapas, sendo a primeira em julho, passando para 1.500 famílias/mês e em outubro, passando para 2.000 famílias/mês. Ao mesmo custo de R\$ 200,00/família/mês.

1.3 – Para a ampliação e reajuste com gastos da Moeda Itajuru:

Aumento do número de famílias em duas etapas, sendo a primeira em novembro, passando para 2.000 famílias/mês e em dezembro, passando para 2.500 famílias/mês, conforme processo administrativo nº 10.314/2021.

Pelo processo 50.125/2022, há a solicitação de reajuste do valor do benefício, passando para R\$ 220,00/família/mês, ampliando, ainda os benefícios já concedidos.

2- METODOLOGIA DE CÁLCULO

Para a previsão do impacto orçamentário financeiro foram utilizadas as seguintes metodologias:



2.1 – Cálculo da ampliação do benefício da Moeda Itajurú:

No início do ano de 2022 haviam 500 famílias que recebiam o benefício da moeda social Itajurú. No primeiro semestre de 2022 o benefício foi ampliado para 1.000 famílias.

Com o custo de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada família, temos a seguinte incremento da despesa mensal, levando-se em conta o aumento de famílias para 1.500 em julho e para 2.000 em outubro:

PREMISSAS	VALOR BENEFÍCIO	Nº FAMÍLIAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Famílias beneficiadas – Janeiro e fevereiro	R\$ 200,00	500	R\$ 100.000,00	200.000,00
Famílias beneficiadas – Março a junho	R\$ 200,00	1.000	R\$ 200.000,00	800.000,00
Famílias beneficiadas – Julho a setembro	R\$ 200,00	1.500	R\$ 300.000,00	900.000,00
Famílias beneficiadas – Outubro e novembro	R\$ 200,00	2.000	R\$ 400.000,00	800.000,00
Famílias beneficiadas – dezembro e 13º	R\$ 220,00	2.500	R\$ 550.000,00	1.100.000,00

Também haverá o aumento da despesa com gestão da moeda social. Para tanto utilizamos como base o mesmo valor de R\$ 139.750,00 (cento e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), sendo o mesmo duplicado para suportar o aumento das famílias.

Para 2023, mantendo-se o quantitativo de 2.500 família/mês, ao custo de R\$ 220,00 cada família, teremos a seguinte despesa: $R\$ 220,00 \times 2.500 = R\$ 550.000,00$ * 13 meses = R\$ 7.150.000,00/ano.

Para 2024, mantendo-se o quantitativo de 2.500 família/mês, com reajuste de 10% (dez por cento), teremos a seguinte despesa: $R\$ 242,00 \times 2.500 = R\$ 605.000,00$ * 12 meses = R\$ 7.865.000,00/ano.

Para 2025, mantendo-se o quantitativo de 2.500 família/mês, com reajuste de 10% (dez por cento), teremos a seguinte despesa teremos a seguinte despesa: $R\$ 266,20 \times 2.500 = R\$ 665.500,00$ * 12 meses = R\$ 8.651.500,00/ano.

A despesa com gestão da moeda social para 2023 e 2024 está projetada em R\$ 279.500,00 (duzentos e setenta e nove mil e quinhentos reais), não sendo aplicado fator de correção por inflação às despesas analisadas.

3 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
Ampliação da Moeda Social Itajurú para 2.500 famílias/mês e reajuste de 10% sobre o valor da moeda
FONTES DE RECURSOS A SEREM UTILIZADAS
806 - Comp. Fin. Royalties pela Produção / 807 - Royalties pelo Excedente da Produção
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.008.08.244.0046.2230 – Manutenção do Programa Moeda Social Itajurú
02.008.08.244.0046.3016 – Incremento à Moeda Social Itajurú
NATUREZA DA DESPESA
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.91.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
	2022	2023	2024	2025
Benefícios da Moeda Social Itajurú às famílias	3.800.000,00	7.150.000,00	7.865.000,00	8.651.500,00
Gestão da Moeda Social Itajurú	279.500,00	279.500,00	279.500,00	279.500,00
Impacto da Despesa de Pessoal sobre a RCL (V)	4.079.500,00	7.429.500,00	8.144.500,00	8.931.000,00
COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DA DESPESA				
Por se tratar de aumento de despesa, informo que existe previsão no projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA/2023 para a despesa inicial, e, sendo necessário a mesma será suplementada durante o exercício financeiro de 2022 e 2023.				

4 - CONCLUSÃO

O estudo de impacto orçamentário financeiro decorrente da ampliação do benefício da Moeda Social Itajurú e reajuste de 10% sobre o valor da moeda não afeta limite importantes a Administração Municipal tais como o limite de Pessoal e o limite de endividamento da Municipalidade.

Suas despesas são essencialmente administrativas/socioassistenciais. Contudo, há a necessidade de suplementação das dotações orçamentárias no ano de 2022 e 2023 para cobertura integral dos benefícios a serem pagos.

A Procuradoria Geral do Município para ciência e considerações.

Cabo Frio, 05 de dezembro de 2022


SILVANA DA SILVA PIRES
 Superintendente
 Matrícula nº 910432


RAPHAEL TEIXEIRA DOS SANTOS
 Coordenador Geral
 Matrícula nº 352190p

Doc.	50125-22
Fls.	09
Rubrica	